

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-068/2005-LT, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0409/2005, de 24 de novembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **LIANA MARA SANTOS PEDREIRA**, Professora, Matrícula nº 072.189-5 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 28 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 038/2005- RG

Portaria GSE/ADM nº 0315/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina -PI

Denunciado: **HILDA MARIA MELO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 144.958-3.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0315/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **HILDA MARIA MELO DE CARVALHO**, Professora, matrícula nº 144.958-3, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 08/38) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 39/40);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 41);
- apresentação de defesa escrita (fls. 42/45);
- despacho da comissão convertendo o processo em diligência (fls. 47);
- mandado de intimação (fls. 76/77);
- manifestação da indiciada (fls. 78/79).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 105/112), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que com relação às imputações atribuídas à servidora **HILDA MARIA MELO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 144.958-3, não se tratava de infração disciplinar de ABANDONO DE CARGO, mas de caso de ausência de desempenho das atribuições do cargo, considerando que a indiciada, embora tenha tomado posse em 23 de março de 2004, não entrou em exercício. Sugerindo a EXONERAÇÃO DE OFÍCIO a fim de que não perpetue a situação de abandono de cargo da servidora, com fundamento no que dispõe o artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 105/112), que a integra, hei por bem **EXONERAR DE OFÍCIO**, a servidora **HILDA MARIA MELO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 144.958-3, pelos fundamentos do artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 28 de junho de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-038/2005-RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0315/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar de ofício a servidora **HILDA MARIA MELO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 144.958-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 28 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO